



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00151

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1 631, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1 983

"Introduz alterações na Lei nº 1.571, de 16 de junho de 1.983".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - São introduzidas na Lei nº 1.571, de 16 de junho de 1.983, as seguintes alterações:

1 - "Art. 1º - Fica desincorporada da classe de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, uma área de terreno, originariamente destinada à Praça Pública, situada nesta cidade e abaixo caracterizada a saber:

"Uma área de terreno de forma irregular, situada nesta cidade e circunscrição de Cruzeiro, à Rua Professor José Sant'Ana de Castro, na Vila Operária, parte baixa, medindo 35,00 m, no lado considerado frente ou seja com a área destinada à praça, área remanescente, de um lado medindo 22,10 m. de comprimento rumo ao fundo, confrontando ainda com a área destinada à praça, área remanescente, do outro medindo 29,25 m de comprimento rumo ao fundo, confrontando com a Liga Cruzeiroense de Futebol e finalmente medindo 35,90 m de largura nos fundos, confrontando com os lotes nºs. 05, 06 e 09 da Quadra nº 08, do loteamento denominado Vila Júlia, encerrando uma área de 898,63 m<sup>2</sup> de conformidade do que consta da planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei".



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00152

## PROCURADORIA JURIDICA

2 - Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à 2a. Igreja Presbiteriana Independente de Cruzeiro, C.G.C. nº. 47 440 367/0001-00, com sede à Rua José de Paula Ferraz nº 236, Bairro do Itagaçaba, sob a forma de direito real de uso, o terreno descrito no artigo anterior, para o fim de nele ser edificado um Templo de Culto Evangélico.

§ 1º - A conclusão das edificações a que se refere este artigo, deverá se dar no prazo de 04 (quatro) anos contados a partir da data da publicação desta lei.

§ 2º - As construções deverão, quando concluídas, estar em condições ideais de atendimento às finalidades para as quais foram destinadas.

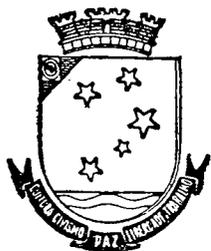
§ 3º - A área adjacente, de forma irregular, medindo 45,00 m. de frente, no alinhamento da Rua Professor José Sant'Ana de Castro, medindo 15,00 m. do lado esquerdo de quem da referida via pública olha para o imóvel, tendo como confrontante a Liga Cruzeiroense de Futebol, donde deflete à direita por uma extensão de 35,00 m, donde deflete à esquerda por uma extensão de 22,10 m. rumo aos fundos, confrontando ambas as extensões com a área objeto desta concessão medindo 35,00 m. de comprimento, rumo ao fundo, no alinhamento da Rua Isabel Bastos e finalmente medindo 10,05 m. de largura nos fundos confrontando com o lote nº 09, encerrando uma área total de 885,00 m<sup>2</sup>, conforme planta integrante desta lei, deverá ser, obrigatoriamente, ajardinada pela concessionária no prazo máximo de 04 (quatro) anos, de conformidade com projeto fornecido pela Prefeitura Municipal".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de dezembro de 1983

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal



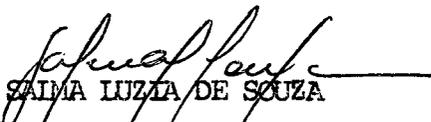
# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

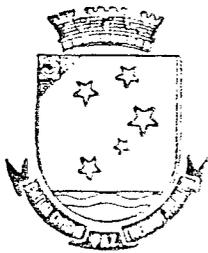
Estado de São Paulo

00153

PROCURADORIA JURIDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,  
em 13 de dezembro de 1983.

  
SAIMA LUZIA DE SOUZA  
Auxiliar da Procuradoria



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Of. nº 184/83 - Projur -

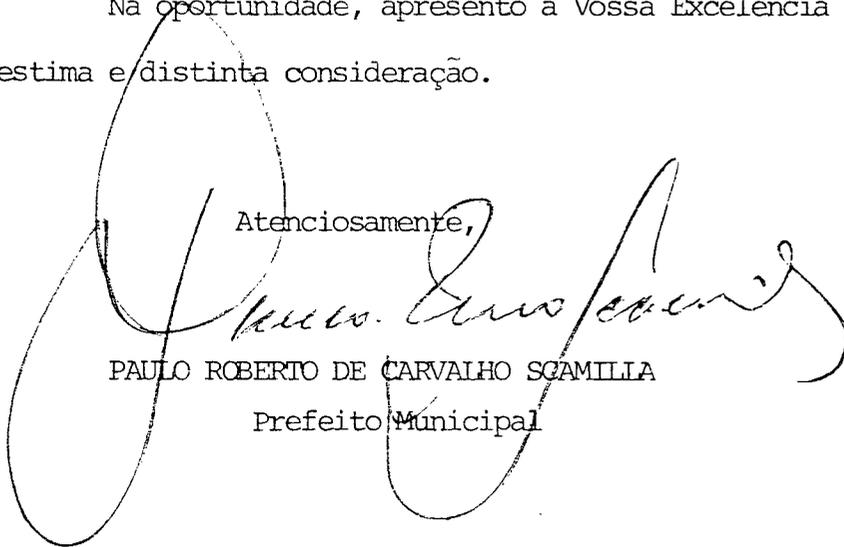
Cruzeiro, 14 de dezembro de 1983

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia das Leis nºs. 1.606 a 1.633.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARI CAVALHEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CRUZEIRO - SP.